

Aprova em 12/11
Cta

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2021-2025

EDITAL

N.º 46/CML/2021

(Ratificação da 12.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano)

CARLA TAVARES, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 28 de outubro de 2021, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 164º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 18 votos a favor da totalidade dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, representando 2.437.493 eleitores (100,00%), a Proposta n.º 196/CEML/2021 – Aprovar a 12.ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano e submeter a ratificação do Conselho Metropolitano de Lisboa, em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 02 de novembro de 2021

A Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Carla Tavares

P—1 de 1

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Aprovado por unanimidade.



Lisboa, 23 de setembro de 2021

PROPOSTA Nº 196/CEML/2021

[Aprovar a 12ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano e submeter a ratificação do Conselho Metropolitano de Lisboa]

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (doravante designado SNC-AP), e revogou o Plano Oficial de Contabilidade Pública e os planos de contas setoriais, na redação vigente, é de aplicação obrigatória na Administração Local desde 01 de janeiro de 2020;
- B. O SNC-AP integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional;
- C. Em concreto, a norma de contabilidade pública (NCP) 26, com a epígrafe “Contabilidade e Relato Orçamental” determina, no n.º 3 que “[as] Alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.”;
- D. Esta norma deve ser conjugada com o ponto 8.3.1 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o POCAL, mantido em vigor por força do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

Considerando, ainda, que:

- E. Do ponto de vista da receita e da despesa, importa a um reforço no valor de € 126.976,00, na receita relativo a reposições não abatidas ao pagamento e, na despesa, sobretudo, para procedimento de empreitada, caso do redimensionamento das unidades e redes exteriores de climatização (sistema de água), uma vez que os chillers existentes no edifício avariaram e da remodelação da copa do piso 2, uma vez que foi detetada uma infiltração, bem como para a concretização de uma intervenção operacional integrada de base territorial na Área Metropolitana de Lisboa durante o ciclo de programação 2021-2027;
- F. Estas e outras alterações de menor montante encontram-se melhor identificadas nos quadros em anexo e pressupõem a realização de uma alteração orçamental modificativa, no valor de € 126.976,00 euros, sendo que se encontra cumprida a regra do equilíbrio orçamental, conforme quadro infra:

Equilíbrio Orçamental	
Despesa Corrente	264 886 187,00 €
Receita Corrente + Saldo	295 921 425,00 €
	10,49%

Considerando, finalmente, que:

- G. Compete à Comissão Executiva Metropolitana, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 76º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Metropolitano as alterações e revisões ao plano e orçamento;
- H. Sucede que não é possível, para uma resposta imediata como a situação suscita, convocar e reunir o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão decisor com competência para se pronunciar sobre a matéria em apreço, sendo que a reunião aprazada para o dia 23 de setembro de 2021 foi desmarcada;

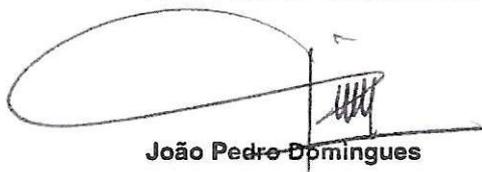
- I. Contudo, encontramos-nos perante situações absolutamente excecionais, uma vez que as condições térmicas do local de trabalho influenciam de forma significativa o bem-estar dos trabalhadores e, conseqüentemente, a sua produtividade e desempenho e, por outro lado, é necessário elaborar a estratégia sub-regional para a concretização de uma intervenção operacional integrada de base territorial na AML durante o ciclo de programação 2021-2027, de acordo com estabelecido na alínea a) do ponto 9 da RCM n. 97/2020, de 13 de novembro, sob pena de não recebermos o cofinanciamento devido;
- J. Trata-se, portanto, de uma situação excepcional que exige a adoção de medidas e mecanismos extraordinários;
- K. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser ratificados-sanados, sendo que em caso de incompetência o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática;
- L. Acresce que o n.º 5 do mesmo artigo refere que desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam, mas não prejudicam a possibilidade de anulação dos efeitos lesivos produzidos durante o período de tempo que as tiver precedido, quando ocorram na pendência de processo impugnatório e respeitem a atos que envolvam a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos e interesses legalmente protegidos;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere aprovar a 12ª alteração ao Orçamento da Área Metropolitana de Lisboa de 2021 e Grandes Opções do Plano, de acordo com os quadros anexos e

submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa a ratificação-sanação deste ato, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

Lisboa, 20 de setembro de 2021

Pel'O Primeiro-Secretário Metropolitano

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping loop on the left and a series of vertical strokes on the right, followed by a horizontal line.

João Pedro Domingues

(ao abrigo do Despacho nº 006/PSM/2018 – Designação de Substituto Legal)

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO {ORÇAMENTO DO ANO : 2021 }

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas (7)=(3)+(4)+(5)+(6) [5]+[6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		564,00	126.976,00			127.540,00	
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		564,00	126.976,00			127.540,00	
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		564,00	126.976,00			127.540,00	
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	M	564,00	126.976,00			127.540,00	
Total de Receitas Correntes								
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas								
Total de Receitas Não Efetivas				564,00	126.976,00		127.540,00	
Total				564,00	126.976,00		127.540,00	

(*) NOTAS:
 (2) Tipo - campo de identif.
 do tipo de alteração:
 P se alteração permutativa
 M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
Área Metropolitana de Lisboa

ALTERAÇÃO NÚMERO 12 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 8 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas (1)	Designação	Tipo (2)	Dotações iniciais (3)	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas (7)=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações (8)
				Inscr./reforços (4)	Dim./anulações (5)	Créditos espec. (6)		
D2	Aquisição de bens e serviços ÁREA METROPOLITANA		999.734,70	16.004,00			1.015.738,70	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		999.734,70	16.004,00			1.015.738,70	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		999.734,70	16.004,00			1.015.738,70	
020214	ESTUDIOS, PARECERES, PROYECTOS E CONSULTADORIA	M	700.758,70	10.050,00			710.808,70	
020215	FORMAÇÃO	M	99.952,00	5.904,00			105.856,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	M	199.024,00	50,00			199.074,00	
D41	Transferências correntes		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
D6	Transição de bens de capital		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
0102	ÁREA METROPOLITANA		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
0701	INVESTIMENTOS		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	M	2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
	Total de Despesas Correntes		999.734,70	16.004,00			1.015.738,70	
	Total de Despesas de Capital		2.076.090,00	110.972,00			2.187.062,00	
	Total de Despesas Efetivas		3.075.824,70	126.976,00			3.202.800,70	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		3.075.824,70	126.976,00			3.202.800,70	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração;

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

